PROJETO DE LEI Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dipõe sobre doação condicionada de bem imóvel público à associação sem fins lucrativos Augusta e Respeitável Loja Simbólica Semente de Luz nº 277, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de área verde o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo vinte metros (20m) de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e cinquenta metros quadrados (850m²), inscrita no livro 2H4, sob a matrícula 113.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.

Art. 2º Fica desafetada da qualidade de área institucional o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo 19 metros de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) de frente ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados (807,50 m²), inscrita no livro 2H4, matrícula 113.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Semente de Luz – nº 277, associação privada sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 29.543.431/0001-86, os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, avaliados, respectivamente, em trezentos e trinta mil reais (R$330.000,00) e trezentos e vinte mil reais (R$320.000,00), segundo Laudo Avaliativo juntado ao processo administrativo.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede administrativa da entidade social, bem como do local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;

II – a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I e II deste artigo.

§1º O Chefe do Executivo deverá, em até 30 dias da data de publicação desta lei, efetuar por decreto a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativas à transferência patrimonial, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do decreto de que trata o §1º deste artigo, sob pena de ser revogado o ato de doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 27 de abril de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal